DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0149/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	022/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	**ÓRGÃO**	**RÚBRICA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Controladoria Geral do Município, 07.000.300/0001-10

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Karlla Adrielle Lima Carvalho

Problema Resumido
A Prefeitura Municipal de João Lisboa enfrenta a falta de capacitação e qualificação profissional adequada entre seus servidores, o que compromete a eficiência na prestação de serviços públicos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de João Lisboa enfrenta um significativo desafio relacionado à capacitação e qualificação profissional de seus servidores. A insuficiência na formação técnica e na atualização de conhecimentos compromete a eficiência dos serviços públicos prestados à população, gerando uma lacuna que afeta diretamente a qualidade das políticas públicas implementadas. Essa situação é evidenciada pela falta de habilidades específicas que têm se mostrado essenciais para a execução de atividades correlatas às demandas contemporâneas da administração pública.

A necessidade de qualificação é amplamente reconhecida, uma vez que servidores sem a formação adequada podem resultar em processos administrativos lentos e ineficazes, prejuízos ao atendimento ao cidadão e falhas na implementação de estratégias governamentais. Isso se reflete em uma percepção negativa da população em relação aos serviços públicos e, consequentemente, na confiança depositada nas instituições governamentais. Tal realidade reforça a urgência de ações estruturadas que visem à elevação do nível de competência do corpo funcional.

Sob a perspectiva do interesse público, há uma clara justificativa para a ação corretiva nessa área. Um servidor melhor capacitado não apenas deve sanar as deficiências atuais, mas também contribuir para a construção de uma administração mais responsável e proativa. A formação continuada e a especialização são pilares fundamentais para a modernização da gestão pública e para

a realização de políticas direcionadas ao desenvolvimento social e econômico da comunidade. Portanto, atender a esta necessidade torna-se imperativo para garantir a eficiência dos serviços oferecidos pela municipalidade, promovendo bem-estar e qualidade de vida à população de João Lisboa.

Diante do exposto, conclui-se que a capacitação e a qualificação profissional dos servidores municipais são requisitos fundamentais para a promoção da eficácia administrativa e para a garantia de um serviço público que atenda adequadamente às expectativas da sociedade. A implementação de programas voltados para essa finalidade é a medida necessária para mitigar os problemas identificados e alavancar a qualidade da administração pública no município.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Lisboa enfrenta desafios significativos em relação à capacitação e qualificação profissional de seus servidores, impactando diretamente a eficiência na prestação dos serviços públicos. Com o intuito de sanar essa problemática, a presente contratação deverá atender a requisitos específicos que garantam a efetividade da solução proposta. Os requisitos essenciais para a contratação são os seguintes:

1. Carga horária mínima: As ações de capacitação devem incluir uma carga horária mínima de 20 horas por módulo, garantindo profundidade nos conteúdos abordados e permitindo um aprendizado eficaz.

2. Metodologia ativa de ensino: A capacitação deve utilizar metodologias ativas de ensino e aprendizagem, como estudos de caso, simulações e dinâmicas de grupo, promovendo maior interação e assimilação do conhecimento pelos participantes.

3. Material didático: O fornecedor deve disponibilizar material didático atualizado e impresso ou digital, que sirva como suporte aos participantes durante e após as aulas.

4. Certificação: Ao final de cada módulo, deverá ser emitido um certificado de conclusão para os participantes que cumprirem pelo menos 75% de presença nas atividades.

5. Profissionais capacitados: O corpo docente responsável pela execução das capacitações deve possuir formação acadêmica compatível com as disciplinas lecionadas e experiência comprovada em capacitação de servidores públicos.

Esses requisitos visam garantir a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que a solução contratada realmente atenda à demanda identificada e contribua para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de João Lisboa.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Capacitação presencial com consultorias externas

Vantagens:
- Custo: Pode variar consideravelmente, dependendo da consultoria escolhida, mas geralmente envolve investimento significativo.
- Qualidade: Consultorias renomadas oferecem conteúdo de alta qualidade e experiências práticas que podem ser valiosas na capacitação.
- Flexibilidade: As consultorias podem personalizar os conteúdos de acordo com as necessidades específicas da prefeitura.
- Suporte: Após a capacitação, empresas costumam oferecer suporte na implementação dos conhecimentos adquiridos.

Desvantagens:
- Custo: Altos custos podem inviabilizar este tipo de capacitação se não houver orçamento adequado.
- Tempo de Implementação: O processo pode exigir mais tempo para organizar e realizar o treinamento em comparação com outras opções.
- Dependência: A capacitação fica atrelada à disponibilidade e agenda da consultoria externa, o que pode limitar a flexibilidade do órgão.

Solução 2: Programas de e-learning (ensino a distância)

Vantagens:
- Custo: Geralmente mais acessíveis do que treinamentos presenciais; muitos cursos online têm preços variados.
- Flexibilidade: Permite que os servidores realizem os cursos em horários convenientes, aumentando a adesão.
- Adaptabilidade: O conteúdo pode ser facilmente atualizado, e há uma grande variedade de temas disponíveis.
- Escalabilidade: Cursos online podem ser disponibilizados a um número maior de funcionários simultaneamente.

Desvantagens:
- Qualidade: A qualidade do curso pode ser inconsistente; é necessário verificar a reputação do fornecedor.
- Interatividade limitada: A falta de interação direta com o instrutor pode comprometer o aprendizado em algumas áreas.
- Necessidade de autogerenciamento: Os servidores precisam ter disciplina e motivação para completar os cursos.

Solução 3: Parcerias com instituições de ensino superior

Vantagens:
- Custo: Muitas instituições oferecem programas de extensão com custos reduzidos ou até mesmo gratuitos em troca de convênios.
- Qualidade: Aulas ministradas por professores qualificados e a possibilidade de desenvolver competências práticas.
- Suporte: Instituições podem oferecer acompanhamento e tutoria, facilitando o aprendizado.

Desvantagens:
- Adequação do conteúdo: A grade curricular pode não atender às demandas específicas da Prefeitura, exigindo adaptações.
- Tempo de Implementação: Os processos burocráticos para firmar parcerias podem ser demorados.
- Disponibilidade: A programação das aulas pode não coincidir com as necessidades imediatas da gestão pública.

Solução 4: Train-the-trainer (formação de multiplicadores)

Vantagens:
- Custo: Após a formação inicial, a capacitação é replicável internamente, gerando economia a longo prazo.
- Eficiência: Profissionais preparados para disseminar conhecimento dentro da cultura organizacional.
- Rapidez: Multiplicadores podem realizar capacitações de forma contínua, garantindo atualizações regulares.

Desvantagens:
- Qualidade do conteúdo: É crucial garantir que os formadores tenham experiência adequada para ensinar.
- Sustentabilidade: Perda de conhecimento se os multiplicadores deixarem a organização ou não mantiverem suas habilidades atualizadas.
- Variedade de conteúdos: Limita-se ao conhecimento dos multiplicadores, o que pode reduzir a diversidade de tópicos abordados.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da solução de capacitação presencial com consultorias externas para a Prefeitura Municipal de João Lisboa se baseia em uma análise minuciosa dos aspectos técnicos que garantem eficácia e eficiência na qualificação dos servidores públicos. A opção por formação presencial assegura um aprendizado interativo, onde os participantes podem engajar em discussões práticas, receber feedback imediato e esclarecer dúvidas em tempo real. Isso contrasta com abordagens de capacitação online, que muitas vezes carecem dessa dinâmica e interação direta, fundamentais para a assimilação de conteúdos complexos e suas aplicações no cotidiano do serviço público.

Outro aspecto técnico relevante é a compatibilidade das consultorias externas com as necessidades específicas da prefeitura. As consultorias selecionadas para o programa de capacitação têm experiência comprovada na administração pública e são especializadas nas áreas requeridas, como gestão de recursos humanos, planejamento estratégico e execução de políticas públicas. Esta expertise garante que os conteúdos sejam não apenas teóricos, mas também absolutamente relevantes e aplicáveis à realidade enfrentada pelos servidores da Prefeitura de João Lisboa, aumentando significativamente a transferência de conhecimento a ser realizada.

Do ponto de vista operacional, a implementação da solução de capacitação presencial permite a formação de grupos coesos entre os servidores, promovendo o trabalho em equipe e a troca de experiências. Além disso, a modalidade presencial facilita a manutenção e o suporte durante o processo de aprendizagem, com consultores disponíveis para acompanhamento contínuo das atividades. Esse contato direto aumenta a eficácia da capacitação e possibilita adaptações em tempo real conforme as demandas surgem. A escalabilidade da solução também merece destaque, podendo ser facilmente ampliada para atender novos servidores ou outras áreas conforme as necessidades da gestão municipal evoluem.

Em termos econômicos, a escolha pela capacitação presencial com consultorias externas apresenta um excelente custo-benefício. Embora possa haver um investimento inicial maior em comparação a cursos online, os retornos esperados em relação ao aprimoramento profissional e à melhoria nos serviços prestados superam de longe esse custo. Servidores mais bem capacitados tendem a reduzir erros, aumentar a produtividade e promover um ambiente de trabalho mais eficiente, resultando em economia nos custos operacionais a longo prazo. Além disso, a valorização do servidor público, através dessa qualificação intensa, pode contribuir para a retenção de talentos e diminuição da rotatividade, reduzindo os gastos relacionados a admissões e treinamentos constantes.

Portanto, a solução de capacitação presencial com consultorias externas não só atende às necessidades imediatas da Prefeitura Municipal de João Lisboa em relação à capacitação de seus servidores, como também apresenta um panorama promissor em termos de eficiência, viabilidade, e adequação ao interesse público. Os benefícios que essa solução traz reforçam a importância de um investimento focado na formação continuada e na melhoria dos serviços públicos, essencial para alcançar uma gestão municipal mais eficaz e alinhada com as expectativas da população.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Serviço de Curso e Treinamento					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	1 - INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.	UNIDADE	1,00	R$ 4.290,00	R$ 4.290,00
Valor Total					**R$ 4.290,00**

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão de não parcelar a contratação para capacitação presencial com consultorias externas é fundamentada em aspectos técnicos e operacionais que visam garantir a eficiência e a eficácia do processo. A capacitação dos servidores públicos exige um planejamento coerente e uma abordagem integrada, onde o conhecimento adquirido em cada etapa se soma ao anterior. O parcelamento poderia gerar descontinuidade entre as atividades formativas, comprometendo a assimilação e aplicação prática do conteúdo, além de dificultar a avaliação da eficácia das ações de capacitação ao longo do tempo.

Além disso, ao optar por uma contratação unitária, a Prefeitura Municipal de João Lisboa assegura uma melhor gestão dos recursos financeiros e humanos envolvidos no processo, proporcionando um acompanhamento mais próximo do desempenho das consultorias e das necessidades específicas dos servidores. A execução de um programa de capacitação de forma articulada permite a criação de um ambiente de aprendizado contínuo, beneficiando a troca de experiências e a construção de uma cultura de aprendizado coletivo, essencial para a melhoria da prestação de serviços públicos.

Por fim, a escolha pela não fragmentação da contratação está diretamente relacionada ao interesse público e à eficiência na prestação de serviços. O fortalecimento das competências dos servidores pode ser realizado de maneira mais eficaz com uma abordagem unificada, garantindo que todos os aspectos da capacitação sejam abordados de forma coesa. Isso não apenas otimiza os resultados esperados, mas também contribui para a valorização do servidor e a excelência nos serviços prestados à população, atendendo, assim, às reais necessidades da comunidade.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A capacitação da controladora municipal é uma solução estratégica para enfrentar a falta de qualificação profissional na Prefeitura Municipal de João Lisboa. Espera-se que, ao investir na formação desta profissional, ocorra um aumento significativo na eficiência dos serviços públicos prestados. A economicidade dessa abordagem se dá pelo retorno sobre o investimento em treinamento e qualificação, que pode resultar em redução de erros, menos retrabalho e maior agilidade nos processos administrativos.

Além disso, ao capacitar a controladora, a gestão pública poderá otimizar a alocação dos recursos humanos disponíveis. Servidores bem treinados tendem a operar com mais proatividade e eficácia, diminuindo a necessidade de contratações temporárias ou terceirizações que geralmente geram custos elevados e ineficiências. Com uma controladora qualificada, a tomada de decisões será mais fundamentada, melhorando a execução orçamentária e a utilização dos recursos financeiros do município.

Em termos de recursos materiais, a capacitação permitirá que a controladora utilize as ferramentas tecnológicas e metodológicas de forma mais eficaz, promovendo uma administração mais ágil e integrada. Isso resulta em uma melhor gestão dos bens públicos e uma racionalização nos gastos materiais. Assim, a autonomização de recursos, derivada da capacitação da controladora, se

reflete também no fortalecimento da própria equipe, que poderá desenvolver suas atribuições de maneira mais assertiva e coordenada.

Por fim, o investimento na capacitação representa uma aplicação eficiente dos recursos financeiros disponíveis, pois valoriza o capital humano existente sem o ônus de novos contratados, favorecendo a continuidade dos serviços prestados e contribuindo para uma gestão pública mais responsável e orientada aos resultados. Dessa forma, a solução escolhida vai ao encontro do objetivo de maximizar o custo-benefício, resultando em uma administração pública mais competente e alinhada às demandas da população.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução escolhida, que visa capacitar e qualificar profissionalmente os servidores da Prefeitura Municipal de João Lisboa, é necessário adotar um conjunto de providências operacionais e estruturais. Essas medidas devem garantir que o processo de contratação e execução dos cursos seja realizado de forma eficiente, seguindo as melhores práticas estabelecidas.

Inicialmente, é fundamental realizar um diagnóstico detalhado das necessidades de capacitação dos servidores. Essa análise deve identificar as competências necessárias para o desenvolvimento das atividades específicas de cada setor, permitindo o alinhamento dos cursos oferecidos às demandas reais da administração pública. Com base nesse diagnóstico, a prefeitura deve elaborar um planejamento anual de capacitação, incluindo o calendário de cursos que atendam essas necessidades identificadas.

Outro passo importante é estabelecer parcerias com instituições reconhecidas que possam proporcionar a capacitação desejada. A interação com universidades, centros de formação técnica e outras entidades educacionais pode ampliar a oferta de cursos e possibilitar condições financeiras mais vantajosas. A Prefeitura deve ainda considerar a negociação de grupos ou turmas específicas, assim garantindo um investimento mais eficiente.

Além disso, deve-se promover uma avaliação criteriosa dos fornecedores de cursos, considerando a qualidade do conteúdo, a experiência dos instrutores e a metodologia utilizada. Planejamento prévio na seleção dessas instituições é vital para assegurar a adequada formação dos servidores, evitando desperdícios de recursos públicos.

Uma vez selecionados os cursos e fornecedores, a administração deve estruturar um cronograma de aplicação das capacitações, respeitando o tempo de atividade dos servidores e as necessidades operacionais dos setores. Para garantir o acompanhamento e a eficácia dos resultados, pode-se instituir um sistema de monitoramento e avaliação das ações de capacitação, que permita verificar o impacto dos cursos na melhoria da prestação de serviços públicos.

Por fim, embora não seja usual, recomenda-se a capacitação específica de alguns servidores da área de gestão de contratos para assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e a fiscalização do serviço prestado. Essa justificação se dá pela complexidade e especificidade que podem surgir diante de uma nova abordagem no treinamento e na habilidade requeridas nos cursos. Portanto, a formação desses profissionais é pertinente para otimizar a gestão dos recursos investidos nas capacitações.

Essas providências visam garantir que a contratação dos cursos resulte em um serviço de excelência, promovendo a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços públicos em João Lisboa.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e interdependentes, no contexto da solução proposta para a falta de capacitação e qualificação profissional dos servidores da Prefeitura Municipal de João Lisboa, indicou que não há necessidade de realizar contratações adicionais para viabilizar a execução da solução escolhida. A capacitação dos servidores pode ser efetivamente implementada sem a necessidade de suporte logístico ou técnico correlato.

Considerando que a solução se concentra exclusivamente na formação e desenvolvimento das competências dos servidores públicos, as atividades formativas podem ser realizadas utilizando recursos internos, como a disponibilização de profissionais já qualificados para ministrar os treinamentos. Assim, a própria estrutura da prefeitura pode atender à demanda de capacitação, evitando a necessidade de novas contratações para esse fim.

Ademais, não existem obrigações imediatas relacionadas à manutenção físico-estrutural que impactem diretamente a implementação do programa de capacitação. A infraestrutura atual da Prefeitura é adequada para a realização dos treinamentos programados, não demandando adequações prediais ou serviços externos associados que comprometam a eficiência e o andamento do processo de capacitação.

Portanto, considerando a natureza da solução escolhida e as condições estruturais existentes, afirma-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias antes da implementação da capacitação e treinamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de João Lisboa. Essa estratégia permite concentração de esforços nos processos de formação, assegurando que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira eficaz e eficiente.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A implementação de serviços de cursos e treinamentos para a capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal de João Lisboa pode gerar alguns impactos ambientais. Um dos principais impactos é o consumo de energia elétrica nas instalações onde as atividades ocorrerão. O aumento do consumo energético pode resultar em uma maior emissão de gases de efeito estufa devido à geração de eletricidade por fontes não renováveis. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de práticas de eficiência energética, como a utilização de lâmpadas LED, aparelhos eletrônicos com selo de eficiência energética e a realização de ações educativas sobre o uso consciente da energia.

Outro impacto relevante refere-se à geração de resíduos sólidos durante os cursos e treinamentos, incluindo papéis, plásticos e outros materiais utilizados para apostilas e materiais didáticos. A medida mitigadora sugerida é a implementação de um sistema de gestão de resíduos que priorize a redução do uso de materiais impressos, incentivando a distribuição de conteúdos digitais sempre que possível. Quando a impressão for necessária, deve-se optar por papel reciclado e implementar campanhas de sensibilização sobre o descarte correto desses materiais.

Além disso, a logística reversa pode ser aplicada na destinação final de bens e refugos gerados no âmbito dos cursos e treinamentos. Isso inclui a coleta e o reaproveitamento de materiais não mais utilizáveis, como equipamentos e mobiliário que se tornem obsoletos. A parceria com empresas especializadas em reciclagem pode contribuir para minimizar esses resíduos, garantindo que sejam encaminhados de forma adequada ao processo de reciclagem ou reutilização.

Por fim, considera-se importante promover uma abordagem sustentável nas escolhas logísticas, privilegiando a contratação de fornecedores locais para serviços e materiais, reduzindo assim a pegada de carbono associada ao transporte. Operações realizadas com esse enfoque estão alinhadas com as medidas mitigadoras desde o início do planejamento até a execução das atividades, promovendo um ambiente mais consciente e sustentável na capacitação dos servidores públicos.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

João Lisboa - MA, 11 de Novembro de 2025

Karlla Adrielle Lima Carvalho
Controladora Geral
Portaria nº 010/2025 GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
Controladoria Geral do Município, 07.000.300/0001-10

Equipe de Planejamento
Karlla Adrielle Lima Carvalho

Objeto Detalhado
INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI N° 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	**MUITO ALTO**	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**MUITO ALTA**
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Risco de não aderência do conteúdo do curso à legislação vigente e necessidades institucionais		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Planejamento	Alto	Média
Dano		
O curso fornecido pode abordar conteúdos desatualizados ou não relacionados às necessidades da administração, comprometendo o aprendizado e a correta implementação da Lei 14.133/2021.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Realizar levantamento detalhado das necessidades dos participantes e validar o programa do curso previamente com especialistas.		Karlla Adrielle Lima Carvalho

Solicitar comprovantes de atualização do conteúdo pelo fornecedor e amostras/aulas demonstrativas.	Karlla Adrielle Lima Carvalho
Ações de Contingência	**Responsável**
Solicitar ajuste ou complementação do curso junto ao fornecedor se identificado desalinhamento durante a execução.	Karlla Adrielle Lima Carvalho
Buscar curso alternativo e registrar a não conformidade para futuras contratações.	Karlla Adrielle Lima Carvalho

Risco Médio - Risco de indisponibilidade do ambiente virtual durante o curso online		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Médio	Baixa
Dano		
Falhas de acesso podem impedir a participação e conclusão do curso, prejudicando o processo de capacitação dos servidores.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Exigir SLA mínimo de disponibilidade da plataforma em contrato e prever suporte técnico em tempo integral durante o curso.		Karlla Adrielle Lima Carvalho
Testar acesso previamente à contratação e validar infraestrutura do fornecedor.		Karlla Adrielle Lima Carvalho
Ações de Contingência		**Responsável**
Prorrogar prazos de acesso ao curso em caso de falhas técnicas comprovadas.		Karlla Adrielle Lima Carvalho
Solicitar reembolso proporcional se houver prejuízo comprovado ao processo de aprendizagem dos servidores.		Karlla Adrielle Lima Carvalho

Risco Médio - Risco de ausência de emissão ou atraso na certificação dos participantes		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Participantes podem ficar prejudicados sem comprovação formal da capacitação, impactando sua atuação ou participação em processos internos.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Estabelecer prazos máximos e requisitos claros de certificação em contrato.		Karlla Adrielle Lima Carvalho
Solicitar modelo do certificado e conferir validade/legalidade do documento emitido.		Karlla Adrielle Lima Carvalho
Ações de Contingência		**Responsável**
Notificar o fornecedor formalmente e fixar novo prazo para emissão.		Karlla Adrielle Lima Carvalho
Avaliar retenção de pagamento até regularização, conforme cláusula contratual.		Karlla Adrielle Lima Carvalho

ETP nº 6136/2025 - Capacitação presencial com consultorias externas

João Lisboa - MA, 11 de Novembro de 2025

Karlla Adrielle

Karlla Adrielle Lima Carvalho
Controladora Geral
Portaria nº 010/2025 GAB

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 0149/2025**, no dia **12 de Novembro de 2025** que tem por finalidade INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS..

Antônio Alves da Silva
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, I, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Controladoria Geral do Município, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.

Unidade Requisitante
Controladoria Geral do Município, 07.000.300/0001-10
Karlla Adrielle Lima Carvalho,

Objeto
INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI N° 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.

Justificativa da Necessidade
A Prefeitura Municipal de João Lisboa enfrenta um significativo desafio relacionado à capacitação e qualificação profissional de seus servidores. A insuficiência na formação técnica e na atualização de conhecimentos compromete a eficiência dos serviços públicos prestados à população, gerando uma lacuna que afeta diretamente a qualidade das políticas públicas implementadas. Essa situação é evidenciada pela falta de habilidades específicas que têm se mostrado essenciais para a execução de atividades correlatas às demandas contemporâneas da administração pública.

A necessidade de qualificação é amplamente reconhecida, uma vez que servidores sem a formação adequada podem resultar em processos administrativos lentos e ineficazes, prejuízos ao atendimento ao cidadão e falhas na implementação de estratégias governamentais. Isso se reflete em uma percepção negativa da população em relação aos serviços públicos e, consequentemente, na confiança depositada nas instituições governamentais. Tal realidade reforça a urgência de ações estruturadas que visem à elevação do nível de competência do corpo funcional.

Sob a perspectiva do interesse público, há uma clara justificativa para a ação corretiva nessa área. Um servidor melhor capacitado não apenas deve sanar as deficiências atuais, mas também contribuir para a construção de uma administração mais responsável e proativa. A formação continuada e a especialização são pilares fundamentais para a modernização da gestão pública e para a realização de políticas direcionadas ao desenvolvimento social e econômico da comunidade. Portanto, atender a esta necessidade torna-se imperativo para garantir a eficiência dos serviços oferecidos pela municipalidade, promovendo bem-estar e qualidade de vida à população de João Lisboa.

Diante do exposto, conclui-se que a capacitação e a qualificação profissional dos servidores municipais são requisitos fundamentais para a promoção da eficácia administrativa e para a garantia de um serviço público que atenda adequadamente às expectativas da sociedade. A

implementação de programas voltados para essa finalidade é a medida necessária para mitigar os problemas identificados e alavancar a qualidade da administração pública no município.

Data Prevista da Demanda
A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 01 de dezembro de 2025.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual
A Prefeitura Municipal de João Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Estudo Técnico Preliminar
O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	1 - INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.	UNIDADE	1	R$ 4.290,00	R$ 4.290,00
Valor Total					**R$ 4.290,00**

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

João Lisboa - MA, 12 de Novembro de 2025

Karlla Adrielle Lima Carvalho
Controladora Geral
Portaria nº 010/2025 GAB

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de João Lisboa

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº** 0149/2025, cujo objeto é INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS..

O valor total estimado da presente demanda é de R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

João Lisboa - MA, 13 de Novembro de 2025

Antônio Alves da Silva
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Antônio Alves da Silva
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI N° 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS..

Em atendimento ao solicitado, conforme encaminhamento a este departamento, solicitando dotação orçamentária para INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS., objeto do Processo Administrativo nº 0149/2025, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na rubrica orçamentária, através da Lei Orçamentária n° 020/2024 conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 13 Controladoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÃO: 04.124.0002.043 Manutenção e Funcionamento do Controle Interno
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

João Lisboa - MA, 14 de Novembro de 2025

Juliene Gomes da Silva
Contadora
CRC/MA n°015603/O

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI N° 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS., no valor R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

João Lisboa - MA, 14 de Novembro de 2025

Antônio Alves da Silva
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização
Portaria n° 031/2025-GAB

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Karlla Adrielle Lima Carvalho
Controladora Geral

Em resposta a vossa solicitação para INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI N° 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS., objeto do Processo Administrativo n° 0149/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6° da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	1 - INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI N° 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.	UNIDADE	1	R$ 4.290,00	R$ 4.290,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Controladoria Geral do Município \| Quantidade: 1,00 \| Valor Total R$ 4.290,00				
Valor Total					**R$ 4.290,00**

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

João Lisboa - MA, 14 de Novembro de 2025

Antônio Alves da Silva
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização
Portaria n° 031/2025-GAB

TERMO DE REFERÊNCIA

F

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI N° 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	1 - INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI N° 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.	UNIDADE	1	R$ 4.290,00	R$ 4.290,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Controladoria Geral do Município \| Quantidade: 1,00 \| Valor Total R$ 4.290,00				
Valor Total					**R$ 4.290,00**

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do **Instituto Certame** justifica-se pelos O curso é ministrado pelo **Prof. Dr. Nilo Cruz Neto**, profissional com: Doutorado em Políticas Públicas (ISCTE – Lisboa); Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU; Experiência como professor universitário, instrutor da ENAP e diversas escolas de governo; Formação internacional em contratação pública (Universidade de Roma II)

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.

4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4° do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.

4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.

4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.

4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.

4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.

4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5.2. A Prefeitura Municipal de João Lisboa enfrenta um significativo desafio relacionado à capacitação e qualificação profissional de seus servidores. A insuficiência na formação técnica e na atualização de conhecimentos compromete a eficiência dos serviços públicos prestados à população, gerando uma lacuna que afeta diretamente a qualidade das políticas públicas implementadas. Essa situação é evidenciada pela falta de habilidades específicas que têm se mostrado essenciais para a execução de atividades correlatas às demandas contemporâneas da administração pública.

5.3. A necessidade de qualificação é amplamente reconhecida, uma vez que servidores sem a formação adequada podem resultar em processos administrativos lentos e ineficazes, prejuízos ao atendimento ao cidadão e falhas na implementação de estratégias governamentais. Isso se reflete em uma percepção negativa da população em relação aos serviços públicos e, consequentemente, na confiança depositada nas instituições governamentais. Tal realidade reforça a urgência de ações estruturadas que visem à elevação do nível de competência do corpo funcional.

5.4. Sob a perspectiva do interesse público, há uma clara justificativa para a ação corretiva nessa área. Um servidor melhor capacitado não apenas deve sanar as deficiências atuais, mas também contribuir para a construção de uma administração mais responsável e proativa. A formação continuada e a especialização são pilares fundamentais para a modernização da gestão pública e para a realização de políticas direcionadas ao desenvolvimento social e econômico da comunidade. Portanto, atender a esta necessidade torna-se imperativo para garantir a eficiência dos serviços oferecidos pela municipalidade, promovendo bem-estar e qualidade de vida à população de João Lisboa.

5.5. Diante do exposto, conclui-se que a capacitação e a qualificação profissional dos servidores municipais são requisitos fundamentais para a promoção da eficácia administrativa e para a garantia de um serviço público que atenda adequadamente às expectativas da sociedade. A implementação de programas voltados para essa finalidade é a medida necessária para mitigar os problemas identificados e alavancar a qualidade da administração pública no município.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de João Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Critério de Qualificação Técnica do Instrutor

7.1.1. A escolha do prestador está condicionada à comprovação de que o curso será ministrado por profissional com notória especialização, conforme exige o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O instrutor — Prof. Dr. Nilo Cruz Neto — atende plenamente aos requisitos técnicos pelos seguintes motivos:

7.1.2.1. Doutor e Mestre em Políticas Públicas.

7.1.2.2. Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU.

7.1.2.3. Pós-graduações em Direito Constitucional/Administrativo/Tributário e Auditoria.

7.1.2.4. Experiência como professor da ENAP e em cursos para mais de 10 mil pregoeiros no Brasil.

7.1.2.5. Formação internacional em melhores práticas de contratação pública (Universidade de Roma II).

7.1.2.6. instrutor com capacidade comprovada para ministrar conteúdo avançado e especializado sobre a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Critério de Aderência do Conteúdo às Necessidades do Município

7.3. O curso ofertado apresenta programação contemplando:

7.3.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.3.2. Mapa de Riscos.

7.3.3. Pesquisa Preliminar de Preços (PPP).

7.3.4. Elaboração de Termo de Referência.

7.3.5. Modalidades da Lei 14.133/2021 (Pregão, Concorrência).

7.3.6. Operacionalização prática em sistemas oficiais (SICAF, Pregão Eletrônico, IN SEGES nº 73/2022).

7.3.7. Contratações diretas (dispensa e inexigibilidade).

7.3.8. O conteúdo é totalmente aderente às rotinas de planejamento, condução e execução de compras públicas exigidas pela Nova Lei.

7.4. Critério de Complexidade e Abrangência do Curso

7.4.1. A formação apresentada possui:

7.4.1.1. 36 horas de capacitação intensiva.

7.4.1.2. 13 módulos reunindo teoria, legislação e prática operacional.

7.4.1.3. Inclui exercícios, demonstrações em sistema e atividades guiadas.

7.4.2. Essa amplitude de conteúdo atinge nível avançado, atendendo às necessidades de servidores que atuam em toda a cadeia da contratação pública: planejamento, publicação, julgamento, homologação e controle.

7.4.3. A carga horária e a estrutura modular atendem a critérios de profundidade e completude.

7.5. Critério de Aplicabilidade Imediata

7.5.1. O curso contempla ferramentas, sistemas e procedimentos diretamente aplicáveis ao ambiente de trabalho dos servidores:

7.5.2. Credenciamento e operação no SICAF.
7.5.3. Configuração e execução de Pregão Eletrônico.
7.5.4. Análise de riscos e elaboração de ETP e TR.
7.5.5. Condução de Contratações Diretas com base na Lei 14.133/2021.
7.5.6. Os participantes retornam capacitados para aplicar imediatamente o conteúdo na rotina municipal, reduzindo erros e aumentando eficiência.

7.6. Critério de Relevância Institucional
7.6.1. O curso aborda exatamente os temas mais sensíveis da transição obrigatória da Lei nº 14.133/2021, tais como:
7.6.1.1. Procedimentos preparatórios (ETP, riscos, pesquisa de preços).
7.6.1.2. Adequações normativas necessárias.
7.6.1.3. Diferenças entre antigas e novas normas de licitação.
7.6.1.4. Implementação prática do PNCP, IN SEGES 73/2022 e sistemas de compras.
7.6.2. A capacitação contribui diretamente para conformidade institucional e mitigação de riscos de irregularidades.

7.7. Critério de Estrutura e Organização Pedagógica
7.7.1. A proposta inclui:
7.7.1.1. Apostila impressa com legislação e apresentação do professor.
7.7.1.2. Material de apoio vitalício via link exclusivo.
7.7.1.3. Certificado oficial com conteúdo e carga horária.
7.7.1.4. Coffee-breaks, kit didático e ambiente apropriado para aprendizado.

7.8. Estrutura pedagógica e logística adequadas para garantir absorção do conteúdo.
7.8.1. Critério de Natureza do Objeto: Inscrição em Curso Aberto
7.8.1.1. O curso possui:
7.8.1.1.1. Datas definidas.
7.8.1.1.2. Local pré-estabelecido.
7.8.1.1.3. Conteúdo padronizado.
7.8.1.1.4. Público-alvo amplo.
7.8.1.1.5. Preço público e previamente estabelecido.
7.8.2. Características que tornam inviável a competição, pois impossibilitam comparar cursos distintos com o mesmo conteúdo, metodologia e instrutor.

7.9. Critério de Qualificação da Instituição
7.9.1. O Instituto Certame é reconhecido por:
7.9.1.1. Especialização em cursos de contratação pública.
7.9.1.2. Histórico comprovado na formação de pregoeiros e gestores.
7.9.1.3. Ampla atuação em órgãos públicos de todo o Brasil.
7.9.2. Instituição com qualificação específica e comprovada na área de licitações.

7.10. Critério de Vantajosidade Técnica
7.10.1. O curso oferece:
7.10.1.1. Conteúdo abrangente.
7.10.1.2. Instrutor altamente qualificado.
7.10.1.3. Prática em sistema.

7.10.1.4. Materiais de apoio e certificação.

7.10.1.5. Investimento compatível com cursos similares no mercado.

7.10.1.6. A oferta demonstra elevada relação custo-benefício para o Município.

7.11. Analisados os critérios acima, conclui-se que:

7.11.1. Há alinhamento pleno entre o conteúdo do curso e as necessidades institucionais do Município.

7.11.2. O instrutor possui notória especialização, atendendo ao art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

7.11.3. A estrutura pedagógica e a carga horária são adequadas para capacitação avançada.

7.11.4. A natureza de curso aberto torna a competição inviável.

7.11.5. Há vantagem técnica e institucional na contratação.

7.11.6. Assim, os critérios técnicos justificam de forma robusta a seleção do Instituto Certame para a contratação da capacitação.

8. DA VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 30(trinta) dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

12.2. O objeto será INTEGRAL

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

0026

14.1. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.1.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.1.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.1.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

14.1.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Execução do Objeto

15.1. **Local:** São Luís - MA

15.2. **Data:** 01/12/2025 à 05/12/2025

Materiais a serem disponibilizados

15.3. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 13 Controladoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÃO: 04.124.0002.043 Manutenção e Funcionamento do Controle Interno
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos serviços prestados pelo será realizado da seguinte maneira: valor integral a ser pago até um dia antes da realização do evento

19.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.3.1. o prazo de validade;
19.3.2. a data da emissão;
19.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
19.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
19.3.5. o valor a pagar; e
19.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

19.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

João Lisboa - MA, 17 de Novembro de 2025

Karlla Adrielle Lima Carvalho
Controladora Geral
Portaria nº 010/2025 GAB

MINUTA

0031

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

João Lisboa – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0302/2025-GAB.

"Dispõe sobre Nomeação do cargo agente de contratação do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomeação o Senhor VALD RUI NOGUEIRA DE CASTRO, portador do e CPF nº 236.326.153-49, do exercício do cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA – MA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos para 05 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **24 de Novembro de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 022/2025, originário do Processo Administrativo nº 0149/2025, que tem por finalidade INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS., com valor total estimado em R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0149/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	022/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OBJETO:	INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.
VALOR ESTIMADO:	R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

João Lisboa - MA, 24 de Novembro de 2025

Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Portaria nº 0302/2025

DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A(o)
Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade n° 022/2025 que objetiva a INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI N° 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS., a fim de que realize a convocação a empresa A B XAVIER TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ n° 2/0001-09 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos e processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

João Lisboa - MA, 24 de Novembro de 2025

Karlla Adrielle Lima Carvalho
Controladora Geral
Portaria n° 010/2025 GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
Empresa: **A B XAVIER TREINAMENTOS - 11.669.032/0001-09**
Com endereço à R Dos Guaras, 1, Ponta Do Farol, São Luís, Maranhão
Contatos: (98) 3227-3075 | (98) 8893-3075 | contato@institutocertame.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI N° 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade N° 022/2025, autuado a partir do Processo Administrativo n° 0149/2025, no valor total de R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

João Lisboa - MA, 25 de Novembro de 2025

Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Portaria n° 0302/2025

0045

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Instituído pelo art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1 do Decreto n 3.722, de 2001)

CNPJ / CPF: **11.669.032/0001-09**

Razão Social / Nome: **A B XAVIER TREINAMENTOS**

Unidade Cadastradora: **400069 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DO TRABALHO E EMPREGO**

Níveis do Cadastramento:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Atividade Econômica:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

Rua dos Guarás 01 Loja 1- edif. Fernando de A. Lopes - São Luis - MA

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasnet.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nª 8.666, de 1993.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 097310/25 **Data da Certidão:** 15/10/2025 17:55:08

CPF/CNPJ CONSULTADO: **11669032000109**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/10/2025 17:55:08

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.669.032/0001-09

Razão Social: A B XAVIER TREINAMENTOS

Endereço: R DOS GUARAS 1 LOJA 01 / PONTA DO FAROL / SAO LUIS / MA / 65077-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2025 a 12/12/2025

Certificação Número: 2025111302101628384073

Informação obtida em 25/11/2025 11:53:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIFICADO
10202500921111116

0048

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00012386132025

Validade: 17/03/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal. #baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 11.669.032/0001-09	**Inscrição Municipal:** 70853000
Razão Social: A B XAVIER TREINAMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOS GUARAS	
Número: 1	**Complemento:** LOJA 01 EDIF FERNANDO DE A.LOPES
Bairro: PONTA DO FAROL	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65077460

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **17 de novembro de 2025 as 15:28**, sob o código de autenticidade nº **45412E8398050CC09D5230A949DC2C30**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ: 11.669.032/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:31:40 do dia 02/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/05/2026.
Código de controle da certidão: **FCA2.898F.E8BE.BB94**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0050

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 289917/25 **Data da Certidão:** 30/09/2025 10:56:58

CPF/CNPJ 11669032000109 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/09/2025 10:56:58

0051

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A B XAVIER TREINAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.669.032/0001-09
Certidão nº: 65679560/2025
Expedição: 02/11/2025, às 15:30:50
Validade: 01/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A B XAVIER TREINAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.669.032/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Instituído pelo art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1 do Decreto n 3.722, de 2001)

CNPJ / CPF: **11.669.032/0001-09**

Razão Social / Nome: **A B XAVIER TREINAMENTOS**

Unidade Cadastradora: **400069 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DO TRABALHO E EMPREGO**

Níveis do Cadastramento:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Atividade Econômica:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

Rua dos Guarás 01 Loja 1- edif. Fernando de A. Lopes - São Luis - MA

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasnet.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nª 8.666, de 1993.

instituto CERTAME

São Luís (MA), 11 de novembro de 2025.

De: Arianne Barros Xavier
Diretora do Instituto Certame

Para:
Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA

PROPOSTA DE CURSO PRESENCIAL ABERTO

NOME DO CURSO

Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021:
regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos.

DATAS E HORÁRIOS

01 a 05 de dezembro de 2025.
Segunda a quinta-feira: das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h.
Sexta-feira: das 08:00h às 12:00h.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

São Luís (MA).

Casa Alamanda.
Av. dos Holandeses, Quadra 2, Lote 3,
Bairro Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-380.

CARGA HORÁRIA

36 horas.

PÚBLICO-ALVO

- Pregoeiros e membros da equipe de apoio.
- Membros de Comissões de Contratação e de áreas correlatas.
- Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle.
- Supervisores e gerentes de empresas fornecedoras do setor público.
- Agentes públicos que possuam responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos.
- Dirigentes de pequenas, médias e grandes empresas com interesse em participar de licitações.
- Estudantes universitários de Administração, Contabilidade, Direito e Economia, dentre outros.

- Profissionais da área de Administração Pública, Gestores, Contadores, Assessores Jurídicos, Engenheiros etc.

CERTIFICADO

– Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos.

Além da carga horária, os certificados informarão o conteúdo ministrado.

Os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem, no mínimo, 75% de presença, e enviados por e-mail em até 48 horas após a realização do treinamento.

EMENTA

Módulo I: Introdução à Nova Lei de Licitações.

Breve contextualização da legislação de licitações no Brasil. Principais mudanças introduzidas pela Nova Lei de Licitações. Importância da elaboração de termos de referência. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública.

Módulo II: Importância do Estudo Técnico Preliminar.

Propósito e utilidade do ETP. Contextualização do ETP no planejamento da contratação. A necessidade do ETP para licitações e contratos. Elementos fundamentais de um ETP. Definição de objetivos, resultados esperados e critérios de aceitação. Guia Prático para Elaboração de um ETP. Exercício: elaboração de um esboço de ETP.

Módulo III: Gestão de Riscos no contexto da Lei nº 14.133/2021.

Análise dos artigos e seções da lei que tratam da gestão de riscos. Importância da gestão de riscos nas licitações e contratos administrativos. Identificação e avaliação de riscos em processos de contratação Prática de elaboração de mapa de riscos.

Módulo IV: Fundamentos dos Termos de Referência.

Conceitos básicos: termo de referência, objeto da licitação, requisitos mínimos. Planejamento prévio e definição de etapas do termo de referência. Técnicas para identificar e delimitar claramente o objeto da licitação. Descrição detalhada do objeto, considerando aspectos quantitativos e qualitativos. Uso de nomenclaturas padronizadas e especificações técnicas adequadas. Definição dos requisitos mínimos exigidos para o objeto da licitação. Técnicas para elaborar requisitos claros, objetivos e não discriminatórios. Inclusão de critérios de qualidade, desempenho e segurança.

Módulo V: Pesquisa Preliminar de Preços.

Identificação de fontes confiáveis. Utilização de ferramentas e recursos online. Como selecionar e analisar fornecedores e preços. Conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021. Análise de resultados e estabelecimento de um preço de referência. Guia Prático para Realização de uma PPP. Elaboração de um relatório de PPP. Exercício Prático de realização de uma PPP para um produto ou objeto hipotético.

Módulo VI: Elaboração de Edital no Contexto da NLLCA.

Princípios e diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA). Estrutura e elementos essenciais do edital de licitação. Critérios de julgamento e exigências de habilitação. Cláusulas obrigatórias e dispositivos para mitigação de riscos. Publicidade, impugnação e efeitos da divulgação do edital. Boas práticas e desafios na elaboração de editais conforme a NLLCA.

Módulo VII: Cadastrando a empresa no SICAF: credenciamento, inclusão e atualização de documentos.

(Inclui prática em sistema)

SISG, SIASG, UASG e SICAF: o que essas siglas significam e porque o empresário deve conhecê-las? Qual a relação entre o SICAF e o sistema de registro cadastral unificado a que se refere o art. 87 da Nova Lei de Licitações? Cadastro na Plataforma GOV.BR. Acessando o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal. Alerta ao empresário: golpes envolvendo o cadastramento no sistema. Requisitos para o cadastro. Escolhendo as linhas de atuação da empresa. Documentos necessários ao cadastro e níveis de cadastramento: Nível I – Credenciamento; Nível II – Habilitação Jurídica; Nível III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual e Municipal; Nível V – Qualificação Técnica; Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira. Inserção de documentos de habilitação no sistema, e atualização de documentos. Passo a passo na operacionalização pelo empresário. Visão geral, acesso do fornecedor. O que o empresário consegue visualizar no sistema de registro cadastral? Consultas ao sistema de registro cadastral.

Módulo VIII: Criando a conta da empresa para disputar licitações eletrônicas.

(Inclui prática em sistema)

Cadastramento da empresa (Fornecedor Pessoa Jurídica). Menu do fornecedor. Dados cadastrais. Controle de usuários e senhas. Serviços disponíveis por perfil. Pregão Eletrônico e aviso de Licitações por e-mail. Download de Editais. Pesquisa licitações e registro das propostas iniciais. Download de editais e aviso de licitações por e-mail. Menu do empresário. Menu Proposta: incluir (cadastrar), excluir e consultar; Declarações obrigatórias. Cuidados essenciais para não ser desclassificado.

Módulo IX: Adesão de um órgão municipal para realizar licitações eletrônicas.

(Inclui prática em sistema)

Sistema de Gestão de Acesso do SISG. Passo a passo, com um caso real, em sala de aula.

Módulo X: Introdução às licitações segundo a Nova Lei.

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser

dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações: novos requisitos para gozo de benefícios. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo XI: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações.

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo XII: Pregão e Concorrência Eletrônica em sistemas alinhados à IN Seges/ME nº 73/2022.

(Inclui prática em sistema)

Cadastramento do aviso de licitação. Cadastramento de Intenção de Registro de Preços. Prática de Pregão Eletrônico. Inclusão de avisos, esclarecimentos e impugnações ao Edital. Operação da sessão pública (modo aberto), Governo. Operação da sessão pública (modo aberto), Empresário. Operação da sessão pública (modo aberto e fechado), Governo. Operação da sessão pública (modos aberto, fechado e mistos), Empresário. Envio de lances e negociação na sessão pública. Consulta ao sistema cadastral após a etapa competitiva. Julgamento da proposta/habilitação. Etapa recursal. Adjudicação.

Módulo XIII: Mudanças essenciais nas contratações diretas.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

INSTRUTOR

– Prof. Dr. Nilo Cruz Neto:

Doutor em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (*Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy*). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA.

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União.

Administrador, Contador e Economista.

Concluiu o curso de formação executiva sobre "Melhores práticas em contratação pública" na Universidade de Roma II (*Università degli Studi di Roma Tor Vergata*, Itália), com incursões à Consip (Central de Compras do Governo da Itália) e à *Autorità Nazionale Anticorruzione* daquele país, como parte do Ciclo Internacional de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério da Economia (ENAP/ME).

Atuou como professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) e da Faculdade JK (DF); e como instrutor da

Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF, extinta), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA) e da Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM). Atuou como Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC).

É professor da ENAP, e professor das disciplinas de Licitações e Contratos Administrativos nos programas de Mestrado e Doutorado em Administração e Ciências Contábeis da FUCAPE Business School.

Ministra cursos e profere palestras nas áreas de Auditoria, Controle Interno Governamental, Controle Social, Gestão Municipal, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, tendo formado mais de 10 mil pregoeiros por todo o Brasil. Autor do livro Contabilidade Avançada (ISBN nº 9788590657903).

Responsável pelo sítio www.lrf.com.br. É membro do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Membro associado à ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público. Membro efetivo do IBDT – Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

INVESTIMENTO

	Valor por participante	Público Previsto	Investimento
Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos.	R$ 4.290,00	01 inscrição paga	**R$ 4.290,00**

O Investimento inclui:

– Coffee-Break nos intervalos da manhã e da tarde;
– Kit ecológico: Pasta, Bloco de Anotações, Caneta etc.;
– Apostila impressa contendo a apresentação do professor e a legislação pertinente;
– Acesso a material de apoio exclusivo, através de link a ser disponibilizado, para acesso vitalício;
– Certificado.

O investimento não inclui almoço.

CANCELAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

A substituição do inscrito deverá ser preferencialmente comunicada até o segundo dia que antecede ao evento.

Não haverá restituição ao interessado que não cancelar previamente sua participação e não comparecer ao curso, sendo devido ao Instituto Certame o valor integral da inscrição paga.

Em caso de cancelamento por parte do interessado cuja inscrição já tenha sido paga, se a comunicação de desistência ocorrer dentro de 5 dias antes do curso, será feita a devolução imediata de 80% do valor pago, sendo 20% devido ao Instituto Certame a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais geradas pelo interessado.

O cancelamento da inscrição deve ser feito preferencialmente até o 6º dia que antecede ao início do curso, caso em que haverá imediata e integral devolução do valor da inscrição paga.

No caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte do Instituto Certame, que impossibilitem a participação no evento, a devolução do valor será feita imediata e integralmente. Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, o Instituto Certame reserva-se ao direito de cancelar este curso e devolver imediata e integralmente o valor das inscrições pagas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base **(1)** no permissivo do art. 75, II (dispensa de licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R$ 62.725,59), ou **(2)** a partir do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021 (equivalente ao inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da revogada Lei n° 8.666/1993):

> *Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n° 8.666/1993.* **(Decisão TCU n° 439/1998 – Plenário)**
>
> *Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos.* **(Orientação Normativa AGU n° 18)**

DADOS BANCÁRIOS E LEGAIS DO INSTITUTO CERTAME

Razão Social: A B XAVIER TREINAMENTOS EPP
CNPJ 11.669.032/0001-09.

Endereço: Rua Guarás, Qd. 14, nº 01, Gleba B, Ed. Fernando de Aguiar Lopes; Loja 1; Ponta do Farol. São Luís - MA. CEP: 65077-460.

Banco do Brasil. Agência 4323-0. Conta Corrente 18.460-8.
PIX 11.669.032/0001-09.
Inscrição estadual: Isento.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Este curso insere-se no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, §2º, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos arts. 1º, I e 3º Decreto Federal nº 5.154/2004.

Esta proposta é válida por 40 dias.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Arianne Barros Xavier.
Diretora do Instituto CERTAME
CPF: 917.654.633-00

SIMPLES NACIONAL

Simples Nacional - Consulta Optantes

0059

Data da consulta: 05/09/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **11.669.032/0001-09**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **A B XAVIER TREINAMENTOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 08/03/2010**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0149/2025
N° PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	022/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OBJETO:	INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI N° 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.

Aos 25 de Novembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI N° 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	**EMISSÃO**	**VALIDADE**	**VÁLIDO?**
CARTÃO CNPJ	OK	OK	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	02/11/2025	01/05/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	30/09/2025	29/12/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	15/10/2025	13/01/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	17/11/2025	17/03/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	17/11/2025	17/03/2026	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	13/11/2025	12/12/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	02/11/2025	01/05/2026	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

João Lisboa - MA, 25 de Novembro de 2025

Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Portaria n° 0302/2025

DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Antônio Alves da Silva
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS., no valor de R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais), para a Controladoria Geral do Município.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

João Lisboa - MA, 19 de Novembro de 2025

Karlla Adrielle Lima Carvalho
Controladora Geral
Portaria nº 010/2025 GAB

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0149/2025
N° PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	022/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI N° 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.
VALOR ESTIMADO:	R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4°, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

João Lisboa - MA, 25 de Novembro de 2025

Antônio Alves da Silva
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização
Portaria n° 031/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0149/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	022/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.
VALOR ESTIMADO:	R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE 022/2025. ANÁLISE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com AMPARO LEGAL NO ARTIGO 74, III, ALÍNEA "f" DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. ANÁLISE

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS., para o exercício de 2025, por meio de INEXIGIBILIDADE, fundamentada na Lei nº. 14.133/2021.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

a) Capa do Processo
b) Estudo Técnico Preliminar
c) Mapa de Risco
d) Documento de Formalização da Demanda
e) Autuação do Processo Administrativo
f) Solicitação de Dotação Orçamentária
g) Resposta de Dotação Orçamentária
h) Declaração de Adequação Orçamentária
i) Despacho para Elaboração do Termo de Referência
j) Termo de Referência
k) Minuta de Contrato
l) Autuação da Contratação
m) Convocação para Habilitação
n) Documentos Habilitatórios
o) Relatório de Análise da Habilitação
p) Solicitação de Autorização para Contratação
q) Despacho para Parecer Jurídico

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei n° 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação

É o que competia relatar. Opina-se.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n° 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> *§ 1° Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

1. DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

A padronização da análise e da manifestação jurídica, por meio da manifestação jurídica referencial, tem fundamento no princípio da eficiência e da economicidade, possibilitando ao gestor o conhecimento prévio dos requisitos procedimentais uniformes e necessários à celebração de contratos no seio da Administração Pública.

Em outras palavras, a adoção da manifestação jurídica referencial possibilitará aos agentes públicos municipais lotados na Subprocuradoria de Processos Administrativos maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados. A ideia é que a Especializada possa dedicar seu tempo para análise e manifestação em assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor.

Daí, portanto, que a elaboração de um parecer jurídico referencial, que contemple todas as recomendações de caráter jurídico, no tocante aos procedimentos e requisitos que devem ser observados à celebração de uma contratação direta, dando celeridade e uniformidade às contratações públicas perpetradas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Gessica

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observa do art. 1°, incisos I e II da lei supramencionada:

> Lei nº 14.133/2021. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:
> I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;
> II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 14.133/2021, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 74, 75 e 76, incisos I e II, que a licitação seja inexigível, dispensável e dispensada, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou não exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumpre ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Marçal Justen Filho adverte:

Jessica

> *"Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado paraa seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação."* - Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, Página 288.

Neste aspecto, a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75, prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

O presente parecer referencial está adstrito às contratações diretas, por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que se sujeitam aos ditames do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que segue:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
> *(...)*
> *§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

> *"A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa".* - Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: (i) inviabilidade (relativa) de competição; (ii) contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; (iii) não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; (iv) contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei nº 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f"3) e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório.

São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse PÚBLICO (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021).

Com efeito, é primordial que seja traçado um parâmetro entre o atingimento do interesse público e a contratação ora pleiteada, uma vez que não se poderá efetivar a contratação quanto verificada que tal ajuste administrativo tem por preponderante a satisfação dos interesses privados do contratado, em contraposição ao interesse público.

Cumpre destacar, ainda, que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, inciso I, Lei nº 14.133/2021), podendo ser substituído por (i) carta-contrato, (ii) nota de empenho de despesa, (iii) autorização de compra ou (iv) ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92 da lei de regência.

Da leitura da norma, observa-se que observa-se que não estão expressamente dispensados de contratos administrativos as hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei 14.133/21, exsurgindo-se daí, em um primeiro momento, a obrigatoriedade de firma-se um contrato administrativo entre as partes.

Contudo, com base em uma interpretação sistemática e finalística do art. 95 da Lei 14.133/2021, entendo que apesar da literalidade do inciso I deste artigo fazer menção expressa unicamente aos casos de dispensa de licitação, é juridicamente possível a substituição do termo de contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviço operacionalizadas por meio de inexigibilidade de licitação, desde que o valor da contratação fique abaixo do limite para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor previsto art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 62, dispõe que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do certame, abrangendo documentações jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras.

Por oportuno, cabe reforçar a necessidade de verificação da vigência e adequação dos documentos de habilitação, uma vez que não é permitida a celebração de contrato e aquisição de objetos sem que seja comprovada, em sua totalidade, a manutenção das condições de habilitação.

Desse modo, analisando os autos, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS., pois se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, justificando a impossibilidade de competição.

No caso em análise, trata-se da empresa A B XAVIER TREINAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.032/0001-09, com endereço situado na R Dos Guaras, Ponta Do Farol, São Luís-MA; CEP: 65.077-460.

Pelo exposto, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021:

a) Inicialmente, trata-se de serviço técnico especializado com a finalidade de INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.;

b) em segundo lugar, as próprias características do serviço prestado, sem que haja outra empresa capaz de prestar o mesmo serviço, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

Isto posto, passa-se à conclusão.

3. DA CONCLUSÃO

Jessica

0069

Ressalta - se que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74. III, "f" da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica A B XAVIER TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ n°: 11.669.032/0001-09.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Cumpre realçar que, caso o gestor ou a área técnica competente discordem das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença.

Alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 73/2022, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Por fim, concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

João Lisboa - MA, 26 de Novembro de 2025

Géssica Hianara C. Barros

GÉSSICA HIANARA CARDOSO
PROCURADORA GERAL
OAB/MA 20.286

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0149/2025
N° PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	022/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI N° 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.
VALOR ESTIMADO:	R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE n° 022/2025 para INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI N° 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0149/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa A B XAVIER TREINAMENTOS, CNPJ n° 11.669.032/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R Dos Guaras, n° 1, Ponta Do Farol, cidade de São Luís - Maranhão. A contratação terá seu valor global

no importe de R$ R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais), em conformidade com a proposta apresentada.

João Lisboa – MA, 26 de Novembro de 2025.

Antônio Alves da Silva
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

Agente de Contratação
Código identificador: 8k8f6ppi15x20251126171136

Controladoria Geral do Município (CGM)

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE nº 022/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 022/2025 para INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0149/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa A B XAVIER TREINAMENTOS, CNPJ nº 11.669.032/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R Dos Guaras, nº 1, Ponta Do Farol, cidade de São Luís – Maranhão. A contratação terá seu valor global no importe de R$ R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais), em conformidade com proposta apresentada. João Lisboa – MA, 26 de Novembro de 2025. Antônio Alves da Silva - Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: w07aicfcrk20251126121120

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2025, assinado em 26/11/2025. Objeto: INSCRIÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS CONFORME A LEI Nº 14.133/2021: REGULAMENTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS.. Processo Administrativo nº 0149/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 022/2025. CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município, CNPJ nº 07.000.300/0001-10, CONTRATADO: A B XAVIER TREINAMENTOS, CNPJ nº 11.669.032/0001-09. Valor Global: R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais). Vigência Inicial: 26 de Novembro de 2025. Vigência Final: 26 de Dezembro de 2025. Antônio Alves da Silva - Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização. João Lisboa - MA, 26 de Novembro de 2025.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: jmofgaxihqd20251126121149